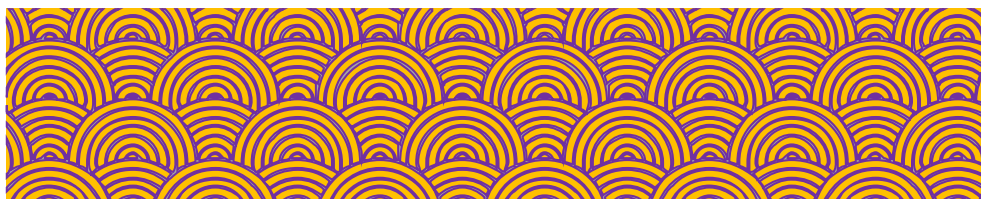


# Feira de calvão Regulamento



Freguesia de Calvão  
Largo Social n.º32, Calvão 3840-043 CALVÃO VGS  
N.º de tel. 234 782 892





## JUNTA DE FREGUESIA DE CALVÃO

# REGULAMENTO DA FEIRA

**ARTIGO 1.º** - A data de realização da feira é a 2 e 17 de cada mês, não havendo qualquer alteração, mesmo que estes dias coincidam com domingos ou feriados.

**ARTIGO 2.º** - Só podem vender no recinto da feira os contribuintes devidamente coletados, excetuando-se os pequenos agricultores, na venda dos produtos da sua produção.

**ARTIGO 3.º** - Para efeitos do Artigo 2.º, considera-se recinto da Feira de Calvão toda a área ocupada pelos terrados, as vias de circulação que se encontram entre eles e toda a rua Padre Batista.

**ARTIGO 4.º** - A ocupação do terrado está condicionada à existência de vagas e terá que ser sempre autorizada pela Junta de Freguesia, tendo em atenção o local e a natureza do produto a ser comercializado. Em caso de existência de vários concorrentes ao mesmo lugar será dada prioridade aos da freguesia de Calvão e seguidamente aos do concelho de Vagos.

**ARTIGO 5.º** - O pagamento do terrado terá que ser efetuado numa das três (3) primeiras feiras de cada trimestre. O não cumprimento desta cláusula implica a perda do lugar. Contudo, esta situação poderá ser regularizada se for efetuado o pagamento na sede de Junta de Freguesia de Calvão, no horário de funcionamento desta, antes da realização da quarta-feira do trimestre.

**ARTIGO 6.º** - O montante a cobrar será de 0,30€ (trinta cêntimos) por metro quadrado, por cada feira, valor este sujeito a alteração por deliberação da Assembleia de Freguesia de Calvão.

**ARTIGO 7.º** - Todos os feirantes deverão preencher uma ficha de identificação com fotografia. A ficha será fornecida pela Junta de Freguesia de Calvão e identificará o utilizador, a atividade e a área do terrado. O feirante deverá comunicar a cessação de atividade à Junta de Freguesia, para que essa informação fique a constar da sua ficha.

**ARTIGO 8.º** - Sempre que o pagamento do terrado esteja em dia este não poderá ser ocupado por outrem.

**ARTIGO 9.º** - Não é permitida a utilização de aparelhagem sonora. Excetuam-se os vendedores de produtos musicais.

**ARTIGO 10.º** - Não é permitido o trespasse de terrados.

**ARTIGO 11.º** - Os terrados devem ser limpos no final de cada feira pelos respetivos ocupantes.

**ARTIGO 12.º** - Qualquer alteração ao presente regulamento carece de aprovação em Assembleia de Freguesia.